



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 086 , DE 3 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do parágrafo único, do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar não altera a essência do Novo Diploma Legal, ou seja, requerer apenas adequações ao que dispõe a Notificação de Irregularidade nº 047, de 2008, enviada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público e Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal, do Ministério da Previdência Social, para que este Instituto Previdenciário, efetive a correção da irregularidade apontada.

Caros Parlamentares, considerando que a Portaria MPS nº 172, de 2005, previu no art. 5º, XI, a observância do critério: “Irregularidade no critério Regras de Concessão, Cálculo e Reajustamento de Benefícios-Previsão Legal”, na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determina que acaso mantida esta situação, será consignado o conceito irregular no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, o que representará impedimento para a renovação do Certificado deste IPERON.

Salientamos, ainda, por oportuno, a Vossas Excelências que quando da redação do Parágrafo único, do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 2008, o fizemos com equiparação aos reajustes dos servidores públicos Ativos, tendo como fundamento a grande demanda de ações judiciais que nos obrigam a dar os mesmos reajustes aos Aposentados e Pensionistas. Porém, agora temos que nos adequar aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social para que possamos manter nosso Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP em dia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera redação do parágrafo único, do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

Parágrafo único. Não sendo editada a lei que estabelece o caput do artigo, será efetivada a recomposição dos proventos dos aposentados e pensionistas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 106/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do parágrafo único do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera redação do parágrafo único do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 62, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

Parágrafo único. Não sendo editada a lei que estabelece o *caput* do artigo, será efetivada a recomposição dos proventos dos aposentados e pensionistas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente